

## REGULAMENTO

### Atividades de Enriquecimento Curricular

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Norma 1. Âmbito de Aplicação**

A **ATB – Associação Tempos Brilhantes** é uma associação sem fins lucrativos, com estatuto de instituição particular de solidariedade social e simultaneamente uma instituição de utilidade pública com sede na Quinta das Pontes, 3230-300 Penela, na União das Freguesias de S. Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, Concelho de Penela e Distrito de Coimbra.

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) que são implementadas para as crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), resultam da celebração de um acordo de parceria entre o Agrupamento de Escolas e a Associação Tempos Brilhantes (ATB). A ATB representa a marca e os conteúdos Tempos Brilhantes® e detém o sistema de organização e gestão de atividades lúdico-pedagógicas para os vários Modelos/ Projetos, sendo responsável pelo desenvolvimento de metodologias e conteúdos, formação de mentores, assim como, coordenação pedagógica na implementação de AEC.

Determina-se que o presente regulamento se aplica a todos os elementos da comunidade educativa do **Agrupamento de Escolas**.

##### **Norma 2. Legislação Aplicável**

A resposta social das Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC), rege-se pelo estipulado no:

- a) Protocolo de colaboração;
- b) Portaria 644 A/2015;
- c) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- d) Decreto-Lei n.º 55/2018.

### **Norma 3. Destinatários e Objetivos**

1. Destinatários: crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico; As Famílias/Encarregados/as de Educação e Comunidade Escolar: Pretende-se incluir de uma forma ativa todos os membros da comunidade escolar “Levar as famílias à escola”;
2. Comunidade local: Pretende-se que a população local e instituições sociais possam estar incluídas nestes projetos, através de parcerias e/ou visitas. Um dos objetivos passa pela inclusão, de uma forma ativa, de todos os membros da comunidade escolar, envolvendo a comunidade local a participar nas atividades educativas e culturais.
3. Desenvolvimento de Competências: Pretende-se alavancar o desenvolvimento de competências socio-emocionais nas crianças e promover a sua saúde, bem-estar e sucesso escolar; incrementar a participação voluntária das crianças em sala de aula; motivar o envolvimento das crianças com a aprendizagem a partir da sua participação ativa e do aprender-fazendo; promover e desenvolver a aprendizagem cooperativa na comunidade educativa; aumentar o envolvimento das famílias.

### **Norma 4. Atividades e Serviços**

1. As AEC são atividades que promovem aprendizagens essenciais para o desenvolvimento integral das crianças que têm como objetivo estimular a criatividade e desenvolver a comunicação, a autonomia, a colaboração, a responsabilidade, o pensamento crítico, a cidadania entre outras, em prol da saúde, bem-estar e sucesso escolar da criança.
2. Pretende-se educar e inovar, a partir do enriquecimento curricular e do apoio à criança e à família, contribuindo assim para uma melhor educação e um melhor futuro para todas as crianças e jovens.

## **CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS**

### **Norma 5. Regime de frequência**

1. As AEC são de oferta obrigatória, frequência gratuita e de inscrição facultativa pelo que será considerada para todas as crianças matriculadas no 1º ciclo prescindindo o agrupamento de um procedimento de inscrição formal. Acreditamos que se trata do direito à educação a tempo inteiro e que todas as crianças poderão participar em qualquer momento nestas atividades, dependendo da sua vontade e interesse.
2. A frequência das crianças não é obrigatória, mas as presenças e faltas serão registadas.
3. No lugar de uma inscrição será preenchida uma ficha com dados das crianças e suas preferências em termos de interesses, no período de matrículas, junto do/a professor(a) titular de turma ou dos serviços de administração escolar.
4. A possibilidade de participar nas AEC só é anulada com a transição para o 5º ano ou com a transferência da criança para outra escola/agrupamento de escolas, pelo que não é necessário proceder ao preenchimento de uma inscrição em cada ano letivo.

## **CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

### **Norma 6. Horários e Outras Regras de Funcionamento**

1. A oferta das AEC é adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir os interesses das crianças, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.

2. A duração semanal das AEC são cinco horas, para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, e três horas, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade.
3. As crianças que frequentem a disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) podem ver ser deduzida uma hora semanal das AEC.
4. As AEC são dinamizadas de segunda a sexta-feira, no horário previamente estipulado, respeitando o calendário escolar.
5. As AEC decorrem, normalmente, após o período curricular da tarde, podendo existir exceções a esta regra, mediante aprovação do Conselho Geral.
6. O horário de início e fim das AEC será comunicado aos encarregados de educação no momento de inscrição.
7. Entradas e saídas das AEC: as crianças devem estar prontas para iniciar as atividades pontualmente no local definido para a dinamização da atividade.
8. Os mentores que asseguram as AEC registam o sumário das atividades realizadas e as faltas das crianças, designadamente, na plataforma ATB própria para o efeito.

### **Norma 7. Constituição dos grupos**

Para a dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular, serão constituídos grupos heterogéneos, não rígidos, com dimensão ajustada ao tipo de atividade e às condições de segurança para a realização das mesmas. Sempre que as atividades se realizarem fora do recinto escolar, o agrupamento assegura o apoio de um assistente operacional por grupo para o percurso até ao espaço considerado.

O número de crianças por grupo nas atividades de enriquecimento curricular é estabelecido de acordo com o domínio de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais para a constituição de turmas em vigor para o 1.º ciclo do ensino básico, sempre que se realizar em sala, podendo variar em espaços abertos ou desportivos em função das dinâmicas a realizar. Nas atividades realizadas em sala de aula, o número máximo de alunos por grupo não pode ultrapassar a capacidade da sala.

Em casos excepcionais, devidamente analisados pela Coordenação Local e em articulação do Agrupamento, poderão existir alterações dos grupos. Prevê-se estas alterações nas seguintes situações:

- a) Uma criança, ou conjunto de crianças, que demonstre não estar integrada em determinado grupo (revela comportamentos desafiantes, desestabiliza o funcionamento das atividades, compromete o desenvolvimento do projeto ou não demonstra identificar-se com o projeto NOVAEC) poderá ser alocado a um outro grupo, desde que garantido o não-prejuízo do funcionamento do mesmo;
- b) Uma criança, ou conjunto de crianças, que por alguma razão devidamente justificada não possa participar na(s) atividade(s) de um determinado grupo/projeto (motivos de saúde comprovados por justificação médica ou outros) poderá ser integrada num grupo distinto;
- c) Uma criança, ou conjunto de crianças, que por solicitação escrita e devidamente justificada do Encarregado de Educação, se verifique estar melhor integrada num outro projeto/programa, desde que garantido o não-prejuízo do funcionamento do mesmo;

Todos os casos de alteração de grupo deverão ser analisados individualmente pela Coordenação Local, direção do Agrupamento e Coordenação de Estabelecimento.

## **CAPÍTULO VI – RECURSOS HUMANOS**

### **Norma 8. Recrutamento e contratação**

O recrutamento e seleção dos profissionais que dinamizam as AEC é feita pela ATB após aprovação dos critérios de seleção pela direção do agrupamento de escolas e as informações dos candidatos propostos, fornecidas aos serviços competentes do Agrupamentos de Escolas.

## **Norma 9. Perfil profissional**

1. Os mentores que dinamizam AEC têm formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades propostas e à faixa etária dos destinatários. Poderão ainda ser envolvidos co-mentores e voluntários nas atividades por forma a tornar mais rica e diversa a experiência de enriquecimento para todas as crianças.
2. São da responsabilidade do mentor as seguintes iniciativas:
  - a) Estimular, inspirar a criação de ideias, ações, projetos e realizações;
  - b) Promover o desenvolvimento pessoal, o conhecimento do meio e o gosto pela aprendizagem;
  - c) Estimular a reflexão e a capacidade para resolver problemas, de forma criativa e colaborativa;
  - d) Questionar, não para avaliar, mas para estimular a curiosidade, pensamento crítico;
  - e) Promover a autonomia e a reflexão crítica.
3. Os mentores deverão frequentar iniciativas de capacitação promovidas pela ATB, sendo a preocupação principal beneficiar o seu desempenho e o seu crescimento pessoal e profissional garantindo que as atividades e projetos são implementados com qualidade, correspondem às expectativas das crianças, famílias e geram impactos positivos.
4. Todos os mentores e co-mentores de enriquecimento curricular têm o dever de conhecer o presente Regulamento, ajustando a sua ação aos objetivos e normas de funcionamento descritos.
5. Os mentores das AEC devem registar na plataforma ATB o sumário da atividade que dinamizam, bem como as presenças das crianças nas atividades.
6. Em caso de falta, os mentores das AEC devem, atempadamente, informar o Coordenador Local, de forma a ter assegurada a dinamização por um mentor substituto.

7. Os mentores das AEC são responsáveis pela monitorização do progresso das crianças tendo em conta os parâmetros definidos no registo em vigor no Agrupamento.
8. Os mentores das AEC devem contribuir com sugestões para a melhoria do funcionamento das AEC, decorrentes da sua experiência enquanto profissionais.
9. Os assistentes operacionais dos municípios e dos agrupamentos poderão beneficiar das ações de capacitação através do seu envolvimento nas atividades como co-mentores. Este benefício aplica-se sempre que participem no mínimo de 2 horas por semana.
10. Encarregados/as de Educação, avós e outros atores da comunidade poderão participar como voluntários devendo para isso a ATB informar atempadamente a direção do agrupamento/ coordenação 1º ciclo.

## **CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES**

### **Norma 10. Direitos e Deveres das Crianças e Famílias**

1. São direitos das crianças e famílias:
  - a) Todos os encarregados de educação devem conhecer o presente Regulamento.
  - b) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - c) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
  - d) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais;
  - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
  - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
  - g) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

- h) O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se possam desenvolver.
2. São deveres das crianças e famílias:
- a) Tratar com respeito e dignidade todos os elementos da comunidade educativa incluindo os técnicos/ mentores de AEC e os coordenadores e dirigentes da ATB;
  - b) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
  - c) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno AEC, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;

#### **Norma 11. Direitos e Deveres da Instituição**

1. São direitos da Instituição:
- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
  - b) Dar conhecimento a todos os mentores das AEC, o presente Regulamento das AEC.
2. São deveres da Instituição:
- a) Respeito pela individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
  - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento das AEC, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
  - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global do serviço;
  - d) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
  - e) Manter os processos das crianças atualizados;
  - f) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças;



**Norma 12. Direitos e Deveres do Agrupamento de Escolas:**

1. São direitos do Agrupamento de Escolas:
  - a) Selecionar, da oferta pedagógica disponibilizada pela Tempos Brilhantes, os programas a ser implementados a cada ano letivo;
  - b) Intervir na tomada de decisão do processo de recrutamento dos mentores e co-mentores;
  - c) Ser informado acerca de qualquer alteração à equipa AEC
  - d) Ser informado acerca de qualquer atividade excecional a decorrer durante o período AEC
2. São deveres do Agrupamento de Escolas:
  - a) Definir procedimentos em caso de acidente durante o período AEC;
  - b) Disponibilizar espaços físicos para a dinamização das atividades AEC;
  - c) Disponibilizar a informação necessária para a elaboração dos horários das AEC;
  - d) Providenciar e estimular momentos de articulação entre os mentores AEC e os professores titulares de turma;
  - e) Garantir o acompanhamento das crianças durante os períodos antes e após as AEC;
  - f) Definir procedimentos em caso de situações excecionais durante as AEC – registo de ocorrências, outros.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Norma 12. Alterações ao Presente Regulamento**

O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento das AEC, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;



### **Norma 13. Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

### **Norma 14. Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 02 de setembro de 2019